

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO**PORTARIA Nº 25, DE 3 DE JULHO DE 2018**

Divulgar a relação dos entes executores de ações referentes às novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais conferidas no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e da Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores - que aderiram à Resolução/CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, e que cadastraram no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) a relação nominal de novos alunos da modalidade EJA, validada pela Diretoria de Políticas para a Juventude, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - considerados aptos a receber recursos financeiros para a execução de ações referentes às novas turmas de EJA, no exercício de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALMEIDA DANI

ANEXO

PORTARIA N.º 25, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Estado	Código do IBGE	CNPJ	Total Alunos	Valor Total (Parcela Única)	Exercício
AC	1200401	04033254000167	2.380	5.743.749,20	2018
AM	1302603	04312419000130	346	835.015,64	2018
CE	2304400	07954514000125	2.279	5.500.001,86	2018
PB	2507507	08778250000169	1.473	3.554.849,82	2018
PE	2611606	10572071000112	2.782	6.713.911,88	2018
PI	2211001	06554729000196	1.513	3.651.383,42	2018
			10.773	25.998.911,82	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 50, DE 3 DE JULHO DE 2018**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de atualizar e produzir proposta de Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para atualizar os Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância, considerando as diretrizes curriculares dos cursos da educação superior e as diversas tecnologias da informação e comunicação, bem como o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e dos normativos dele decorrentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação Superior - SESu;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
III - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;
V - 1 (um) representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;
VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF

VII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED;

VIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais ABRUEM;

VIX - 1 (um) representante do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;

X - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;

XI - 1 (um) representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC;

XII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES;

XIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE;

XIV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Faculdades - ABRAFI;

XV - 1 (um) representante da Associação Nacional de Centros Universitários - ANACEU;

XVI - 1 (um) representante da Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP;

XVII - 1 (um) representante do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação - ForGRAD;

XVIII - 2 (dois) especialistas em educação.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Secretário de Educação Superior.

§ 2º Os especialistas em educação serão indicados e designados pelo Secretário de Educação Superior.

§ 3º A ausência de indicação de representante, no prazo assinalado pela Secretaria de Educação Superior, implicará a exclusão da participação da entidade, sem prejuízo do prosseguimento das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 4º Os deslocamentos dos membros para participação nas atividades do Grupo de Trabalho serão custeados pelas respectivas entidades representativas.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado e exercido sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Art. 4º Constitui objetivo do Grupo de Trabalho:

I - atualizar os Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância editados em 2007 pela Secretaria de Educação a Distância - SEED/MEC, tendo em vista as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e dos atos normativos dele decorrentes, e em consonância com as novas tecnologias de informação e comunicação e metodologias disponíveis para a educação a distância;

II - apresentar à SESu/MEC documento consolidado com os Referenciais de Qualidade da Educação a Distância com as atualizações pertinentes.

Art. 4º O documento consolidado apresentado pelo Grupo de Trabalho será submetido pelo MEC, por intermédio da SESu, à consulta pública.

Art. 5º A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Secretaria de Educação Superior - SESu, que a exercerá por meio de um de seus representantes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da portaria de designação dos representantes, para conclusão de suas atividades.

Parágrafo único. O prazo indicado neste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, uma única vez.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BARONE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 469, DE 4 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em cumprimento de decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 5000427-43.2017.4.03.6127, da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 39/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.049981/2017-45, resolve:

Art.1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação de Ensino Octávio Bastos - FEOB, inscrita no CNPJ nº 59.764.555/0001-52, com sede em General Osório/SP, em função do descumprimento de requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos na respectiva Nota Técnica.

Art.2º Caso discorde das motivações da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 470, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto 9.235/2017. Processo nº 23709.000245/2016-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 63, 71 e 73, II, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 52/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), mantidas pela Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (cód. 578), inscrita no CNPJ sob nº 02.559.136/0001-61.

Art.2º A revogação, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), da medida cautelar prevista no item I do Despacho 135, publicado no DOU de 19/06/2017, prorrogado pelo Despacho 206, publicado no DOU de 17/10/2017.

Art. 3º - A aplicação, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º A aplicação, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 5º A aplicação, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 6º A manutenção, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), da medida cautelar constante no item II do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

Art. 7º A manutenção, em face em face das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), da medida cautelar constante no item III do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.